LEI N.º 2321/2010

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Iúna – ES, de conformidade com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por finalidade deliberar sobre a política de desenvolvimento turístico do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Iúna:
I – Dispor sobre a política Municipal de turismo.
II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de desenvolvimento do turismo.
III – Opinar sobre o Calendário de Eventos do Município.
IV – Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Turístico, aprovar o plano de aplicação de seus recursos, bem como as respectivas prestações de contas.
V – Buscar cooperação técnica e financeira para a valorização e a difusão do potencial turístico do Município.
VI – Desenvolver ações voltadas para a capacitação do setor turístico.
VII – Incentivar, apoiar e realizar programas que visem a proteção, a defesa e a valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atração turística.
VIII – Incentivar e apoiar atividades artísticas.
IX – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo compõe-se de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observando-se a seguinte representação:

I – Secretário Municipal de Turismo;
II – 01 (um) representante dos artesãos de Iúna;
III – 01 (um) representante das Associações de caráter turístico;
IV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna;
V – 01 (um) representante do Setor Gastronômico;
VI – 01 (um) representante do Setor Hoteleiro;
VII – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo administrar-se-á por uma diretoria eleita por voto em escrutínio secreto ou por aclamação pelo plenário, na abertura dos trabalhos do Colegiado, empossada por ato do Prefeito Municipal, assim composta: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; um Relações Públicas.

Art. 6º O mandato da diretoria do Conselho Municipal de Turismo será de 01 (um) ano, podendo cada membro ser reconduzido por até duas vezes consecutivas.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo disporá sobre as responsabilidades de seus membros e da diretoria.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através de recursos humanos, materiais e infraestrutura física.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá convidar pessoas de notória no setor de turismo, a fim de assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 10 O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em data e horários estabelecidos em seu Regimento Interno e, amplamente divulgado, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 11 Todas as sessões do COMTUR serão públicas.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Turístico de Iúna – FUMDETI, como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, projetos e outros que visem ao desenvolvimento do turismo no Município, nos termos desta Lei, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13 Constituirá recursos do FUMDETI:
I – Dotação específica para o Fundo, consignada no orçamento municipal para desenvolvimento do turismo, e verbas adicionais que a lei estabelecer em cada exercício;

II – Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais estadual e federal, pessoas físicas e jurídicas, organizações governamentais e não-governamentais;
III – Recursos provenientes de promoções pró-desenvolvimento do turismo;
IV – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

§1° *Suprimido.*

§2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação "Prefeitura de Iúna/FUMDETI", gerida em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo.

§3° Os saldos financeiros do FUMDETI constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 Os recursos do FUMDETI serão geridos pelo Conselho Municipal de Turismo, mediante a provação do orçamento e do plano de aplicação específicos e de conformidade com as metas estabelecidas.

Art. 15 O orçamento do FUMDETI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho Municipal de Turismo e o funcionamento do Fundo Municipal de Promoção do Turístico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 O Presidente do COMTUR solicitará aos órgãos representados no Conselho, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.

Art. 18 O mandato da primeira diretoria do COMTUR iniciará na data da sua posse.

Art. 19 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal n.° 1.651/1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (10/08/2010).

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna